



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 05/2019

**Dispõe sobre Conceder desconto de até vinte por cento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento de (IPTU) - Imposto Predial Territorial Urbano, onde há ponto de ônibus, defronte a calçada.

§ 1º - Serão beneficiados pelo desconto de que trata o "caput" deste artigo os imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada.

§ 2º - Estão incluídos do disposto no "caput" deste artigo tantos imóveis, comerciais como residenciais, que são prejudicados com a fixação do ponto de ônibus, defronte a sua calçada.

§ 3º - No caso de mudança ou alteração do local do ponto de ônibus, o benefício será suspenso, contemplando-se os contribuintes com imóveis localizados no novo local, sempre observado o disposto §§ 1.º e 2.º.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, independentemente de pedido do contribuinte, deverá proceder ao desconto á época do lançamento do imposto.

Art. 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 03 de Janeiro de 2018.**

**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Justificativa**

CONSIDERANDO que este Projeto de Lei tem por objetivo conceder desconto de 20% vinte por cento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus, defronte sua calçada.

CONSIDERANDO que o benefício é uma maneira de compensar os transtornos que os pontos de ônibus causam a esses moradores, entre os quais destacamos a impossibilidade permanente, de não poder estacionar defronte aos seus imóveis, barulho quando há ajuntamento de pessoas que ficam sob o abrigo dos pontos para bater papo, cantar etc.

CONSIDERANDO quem tem imóvel onde há ponto de ônibus defronte sua residência, muitas vezes se sente discriminado, pois paga o mesmo valor de IPTU do que qualquer outro munícipe e, no entanto, tem seu imóvel desvalorizado por não ter direito de estacionar seu veículo defronte a sua residência.

CONSIDERANDO que este projeto de lei já foi aprovado também no Município de Presidente Prudente LEI nº 9.348/2017.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**S/S., 03 de Janeiro de 2018.**

**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
**Vereador**